



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2112/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 522/2018.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Police Neto (PSD), institui o programa de incentivo ao desenvolvimento de microcervejarias artesanais, no âmbito do Município de São Paulo.

O programa de incentivo tem por objetivos:

I - valorizar a produção de cerveja artesanal no Município de São Paulo;

II - difundir a cultura cervejeira no município por meio da realização de atividades, palestras e eventos de promoção da cerveja artesanal paulistana;

III - estimular a produção artesanal e orgânica, em observância às práticas socioambientais e sanitárias;

IV - expandir a iniciativa privada limpa, sustentável, de baixos impactos ambientais, urbanísticos e sociais;

V - promover os produtores artesanais locais de cerveja, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;

VI - incentivar a formação de profissionais para atuação em microcervejarias artesanais;

VII - promover o comércio local e ampliar a participação nas vendas das cervejas artesanais produzidas no município.

Poderão ser concedidos incentivos fiscais aos participantes do programa, através da isenção parcial ou total do IPTU em área específicas da cidade.

Como forma de incentivo à produção local, as microcervejarias poderão ter acesso à comercialização coletiva de cervejas e chopes artesanais em eventos promovidos ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de São Paulo, realizados em áreas públicas.

Depreende-se da justificativa do autor que o objetivo da propositura é promover o desenvolvimento da economia, gerar emprego e renda, bem como ampliar a participação de mercado e fortalecer a marca coletiva da cerveja artesanal paulista em atividades com grande fluxo de pessoas, em especial turistas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa consultou o Executivo que, através da Secretaria Municipal de Fazenda, manifestou-se desfavorável a aprovação da propositura em face da renúncia da receita tributária prevista no artigo 7º do projeto de lei. Contudo, a dita Comissão, emitiu parecer pela legalidade da propositura, na forma de um substitutivo com a finalidade: (i) adequar a redação do projeto à técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/98; (ii) excluir o conteúdo do art. 12, que impõe prazo para que o Executivo exerça o poder regulamentador, porque a jurisprudência dominante entende que se trata de invasão das atribuições do Executivo; e (iii) excluir a parte final do artigo 13, porque a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas, sendo vedada a cláusula de revogação genérica.

A CCJLP aponta, ainda, que por versar sobre matéria tributária e por conter norma relacionada ao zoneamento (art.3º, parágrafo único), durante a tramitação do projeto deverão

ser convocadas pelo menos 02 (duas) audiências públicas, conforme determina o art. 41, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município e art. 85, inciso I, do nosso Regimento Interno.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Em face do exposto e considerando o relevante interesse público da matéria, somos de parecer FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 06/11/2019.

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (DEM) - Contrário

Quito Formiga (PSDB) - Relator

Ricardo Teixeira (DEM)

Xexéu Tripoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/11/2019, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.